

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 010/2021

CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA – MUNICÍPIO DEMOGI GUAÇU

Instrumento que ao final firmam de um lado o MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito WALTER CAVEANHA, brasileiro, portador do RG nº 4.294.793-5 SSP/SP e do CPF nº 714.448.078-20, com sede na Rua HENRIQUE COPI,200 – MORO do OURO, cidade de MOGI GUAÇU – SP infra firmado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL**, CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07, neste ato representado por seu CARLOS NELSON BUENO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.337.376/SSP-SP e do CPF nº 147.239.138-15, com sede na Rua MONSENHOR MOISÉS NORA, 186 – CENTRO – MOGI MIRIM - SP, doravante denominada CONTRATADA, também infra firmado, para, nos termos da **Lei Municipal nº 3552 de 20/07/1998**, entre si celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa de gestão compartilhada, atividades para atendimentos a população, afim de complementar a Atenção Primária à Saúde (Odontológica), oferecendo serviços especializados em: endodontia, periodontia, cirúrgica bucal, próteses odontológicas e pacientes com necessidades especiais no município de Mogi Guaçu, considerando a Portaria nº 2.488/11.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente instrumento é de 12 meses (doze meses), pelo período de **01/01/2021 a 31/12/2021**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do Termo Aditivo ao Contrato, e desde que não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

§ 1º - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a **CONTRATADA** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO**, pelo atendimento de 80% (oitenta por cento) a 100% (cem por cento) das metas estabelecidas no ANEXO III, do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o valor mensal conforme descrito no Cronograma de Desembolso, correspondente ao total anual de **R\$ 823.787,75 (Oitocentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, divididas em 12 (doze) parcelas de até R\$ 68.648,97 (Sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Neste montante estão incluídos os seguintes itens:

- **Salários dos Profissionais do CEO – Dentistas e Técnicos Bucais de Saúde / Provisão de Férias/ 13º Salário /Encargos / Possíveis rescisões / Vale Alimentação e Vale Transporte-**
- **Aquisição de Equipamentos**
- **Aquisição Material de Limpeza/ Escritório**
- **Tarifas Bancárias**

§ 1º - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

DESPESA PREVISÃO		
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 617.711,35
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 157.631,60
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.500,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 30.944,80
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 15.000,00
		R\$ 823.787,75

§ 2º - Para o cumprimento parcial das metas estabelecidas no ANEXO II, ficam definidos os indicadores quantitativos que permitirá calcular o valor de repasse mensal, conforme tabela abaixo:

Metas Pactuadas	Volume Realizado	Transferência de Recursos
Volume da Produção Contratada	Cumprimento de 80% a 100% das Metas Pactuadas	Repasse de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 60% a 79% das Metas Pactuadas	Repasse de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 20% a 59% das Metas Pactuadas	Repasse de 70% da parcela referida.

§ 3º- Os indicadores serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (meta cumprida ou não cumprida) e pontuados conforme o Quadro acima.

§ 4º - O repasse do valor mensal conforme discriminado no § 1º ocorrerá mediante apresentação pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO** de:

I - Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, (referência Anexo II), até primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do atendimento.

II- Prestações de contas mensal, referente o rateio fixo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do atendimento.

§ 5º - Prestação parcial das contas do mês de dezembro será feita até o dia 10/01 do ano seguinte.

§ 6º - O repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, observados os seguintes prazos:

- a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento;
- b) Efetivação do repasse até o 3º (terceiro) dia útil do mês, após aprovação.

§ 7º - Caso ocorram glosas nas prestações de contas, os valores serão subtraídos do pagamento do mês seguinte até o final de dezembro.

§ 8º - O valor de repasse poderá ser revisto mediante solicitação por escrito e comprovação da necessidade da **CONTRATADA** com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento das Secretarias Municipais de Saúde, e disponibilidade financeira pelos cofres públicos, inclusive o pagamento de horas extraordinárias que se fizerem necessárias para cumprimento da Portaria 1.010/2012, MS;

§ 9º - Os repasses serão suspensos se a **CONTRATADA** descumprir o previsto no Artigo 116 da lei nº 8666/93 - Lei das Licitações - até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão do contrato de programa.

§ 10º - Os repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo em parcelas mensais e consecutivas em moeda corrente, por meio de crédito bancário, sendo que a **CONTRATADA** deverá manter conta corrente individual em Instituição Bancária Oficial para atender o presente contrato de programa, conforme abaixo discriminado:

BANCO – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA – 0323

OPERAÇÃO -006

CONTA CORRENTE – 174-6

§ 11º - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

§ 12º - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, a **CONTRATADA** fica obrigada a devolver atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como os numerários relativos às despesas consideradas impróprias à análise das prestações de conta.

§ 13º - Fica vedada a redistribuição dos recursos repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Valor global do presente Contrato de Programa, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de:

R\$ 823.787,75 (Oitocentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), onerando as seguintes dotações orçamentárias:

13 - SECRETARIA DE SAÚDE

13.03-10.302.1010.2661/3371.70/1949 – CEO

13.03-10.302.1010.2661/3371.70/943 – PROPRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à **CONTRATADA**, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

- I. Remuneração e aperfeiçoamento do corpo técnico, e demais profissionais de Saúde diretamente envolvidos na execução do CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.
- II. Realização de atividades meio, necessárias ao funcionamento do Serviço de Atenção Básica.
- III. Aquisição de material didático e informativo, destinado ao cumprimento do Objeto deste Contrato;

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I - A CONTRATADA é a responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para execução do presente Contrato de Programa, mediante repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme fixado na Cláusula terceira.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções nº 01/ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seguindo as instruções contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATADA deverá facilitar ao MUNICÍPIO através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações e serviços, referentes à execução do objeto do Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A CONTRATADA deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde para a execução e fortalecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira, ainda:

- I- Manter as atividades do C.E.O. “Drº. José Cesar Martins”;
- II- Garantir que as Unidades Básicas de Saúde, continuem a ter como referência o C.E.O. “Drº. José Cesar Martins”, e o C.E.O. continue a ofertar e a executar as ações

específicas de cada programa de saúde preconizado pelo Ministério da Saúde considerando a produção contratada, tais ações serão realizadas através dos seguintes serviços, pelas metas exigidas pelo Ministério da Saúde:

*110 procedimentos básicos (pacientes com necessidades especiais);

*90 procedimentos de periodontia;

*60 procedimentos de endodontia;

*90 procedimentos de cirurgia oral;

*51 próteses dentárias (próteses total superior ou inferior, e ou próteses parcial removível superior ou inferior);

*150 radiografias panorâmicas

III- Dar apoio matricial e de aperfeiçoamento profissional as unidades básicas.

IV- Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações da unidade.

IX – assegurar, no caso de encerramento de suas atividades a destinação de seu patrimônio ao Poder Público, ou a outra entidade sem fins lucrativos de atuação comunitária filantrópica ou confessional, que realize atendimento em creches ou pré-escola:

X – permitir acesso ao **MUNICÍPIO**, independentemente de prévio agendamento de data, a toda a documentação de responsabilidade da **ENTIDADE**, que seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato, inclusive a documentação referente às crianças atendidas.

XI – atender os padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**;

XII – Permitir livre acesso, a qualquer tempo, dos funcionários do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades deste Convênio para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;

XIII- Remeter, até primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do atendimento, relatório indicando em número e percentual os atendimentos de usuários, mediante formulário próprio fornecido pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**, para fins de habilitação ao recebimento dos recursos financeiros;

XIV- Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato;

XV- Atender as notificações do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato;

XVI- Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato, salvo se expressamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

XVII- Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;

XVIII- Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIX- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato, ressaltando que não existe responsabilidade do **MUNICÍPIO** por tais encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do desenvolvimento das atividades da **Contratada**, no caso de inadimplemento.

XX- Apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de contas anual, até o dia 10 (dez) do mês de janeiro.

XXI- Apresentar Plano de Trabalho.

XXII- Cumprir o Plano aprovado pelo Município.

§ 1º- DO PESSOAL: Os profissionais contratados para realização do objeto definido na Cláusula Primeira deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos Conselhos de Classe.

- I. Os profissionais responsáveis pelos serviços de odontologia deverão ter formação em curso de odontologia, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda estar registrados no, e, quites com o respectivo Conselho profissional;
- II. O profissional responsável pelo serviço de auxiliar odontológica deverá ter formação 2 graus completo; Idade igual ou maior de 18 anos; Conhecimentos básicos: Informática (Windows,

Word e Excel), Internet (Explorer) e formação como ASB (auxiliar de saúde bucal) e ou THD (técnico em higiene dental);

- III. Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste contrato, poderão ser remanejados para atuarem em qualquer das unidades relacionadas no item 3 do Plano de Trabalho, sob avaliação e autorização da Secretaria de Saúde, mantendo os parâmetros de Avaliação e Monitoramento, frente as Metas Pactuadas.
- IV. Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste contrato serão submetidos a Avaliação de desempenho probatório a se realizar com 60 dias de contratação e posteriormente Anuais para todos os profissionais contratados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIO CONTRATANTE.

O **MUNICÍPIO**, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, assegurará a observância de padrões mínimos de qualidade pela **CONTRATADA**, mediante as seguintes competências:

I- Avaliar mensalmente:

- a) as prestações de contas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- b) o fiel cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** na execução do presente Contrato de Programa.

II- editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho da **CONTRATADA** nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV – efetuar à **CONTRATADA** mensalmente até o 3º (TERCEIRO) dia útil, após aprovação, os repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Programa, conforme disposto na Cláusula Quinta e respeitando as determinações contidas no § 3º do art. 116 da LF nº 8666/93 e suas alterações, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último repasse realizado;

V- fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;

VI- participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;

VII - Registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados da Estratégia.

VIII – Fornecer agentes de acolhimento e/ou recepcionista ao CEO para auxiliar administrativamente os profissionais odontológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Visando a melhoria na qualidade do atendimento a população, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente convênio mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos dos **MUNICÍPIOS CONTRATANTES**, nos casos previstos nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo único: O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UNIDADE GERENCIADORA

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas à:

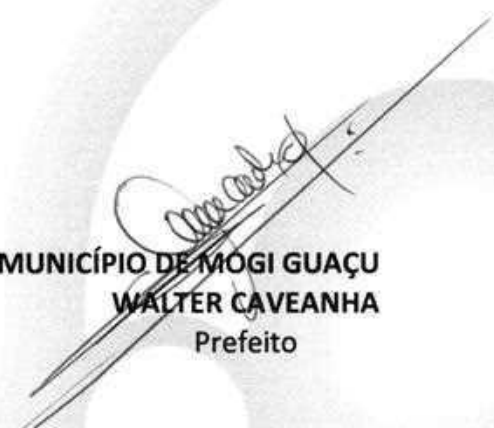
Secretaria de Saúde do Município, ou, se for o caso, ao Prefeito Municipal de Mogi Guaçu.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Termo de Convênio em 10 (dez) laudas, 03 (três) anexos, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.


Mogi Mirim, 18 de Dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
WALTER CAVEANHA
Prefeito


CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 08 DE ABRIL
CARLOS NELSON BUENO
Presidente

Testemunhas


MARILIA BERNARDI ALVES BEZERRA
Coordenadora do CON08


EDERALDO ALFONSO MORENO
Secretário Executivo

ANEXO I

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”

- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional,
- PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;

ANEXO II

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

1- Identificação do Projeto:

Complementar a Atenção Primária à Saúde (Odontológica), no Município de Mogi Guaçu, através da manutenção de funcionamento do CEO de Mogi Guaçu (Centro de Especialidades Odontológicas), oferecendo serviços especializados em: endodontia, periodontia, cirúrgica bucal, próteses odontológicas e pacientes com necessidades especiais no município de Mogi Guaçu.

2- Informações Cadastrais

A) Contratada

<i>Razão Social:</i> Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril			
<i>CNPJ :</i> 08.996.378/0001-07			
<i>Endereço :</i> Rua Monsenhor Moisés Nora , 186 – Centro			
<i>Cidade:</i> Mogi Mirim			<i>UF :</i> SP
<i>CEP :</i> 13800-190		<i>DDD/Telefone :</i> (19) 3891-4489 / 3818-4505	
<i>E-mail :</i> Consorcio8deabril@gmail.com			
<i>Banco</i> Caixa Econômica Federal	<i>Agência</i> 0323	<i>Conta Corrente</i> 174-6	<i>Praça de Pagamento</i> Mogi Mirim

B) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i> Carlos Nelson Bueno		
<i>CPF</i> 147.239.138-15	<i>RG</i> 1.337.376	<i>Órgão Expedidor</i> SSP-SP
<i>Cargo</i> Prefeito Municipal de Mogi Mirim	<i>Função</i> Presidente do CON08	
<i>Endereço</i> Alameda Rio Trombetas, 157 – Condomínio Morro Vermelho		
<i>Cidade</i> Mogi Mirim		<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 13807-818	<i>Telefone</i> 19 3814-1010	
<i>Responsável técnico</i> Pedro Eduardo Lealdini		
<i>CPF</i>	<i>RG</i>	<i>Órgão Expedidor</i>

061.958.158-99	11.221-1	SSP-SP
Cargo Dentista	Função Coordenador CEO	
Endereço Rua João Wilson de Alcântara, 80 – Parque Guainco		
Cidade Mogi Guaçu	UF SP	
CEP 13844-270	Telefone	

3-Objetivos

3.1 - Objetivo Geral

3.1.1 - Executar as atividades e serviços de odontologia especializada conforme portaria 599/GM de 23 de março de 2006. Nas seguintes atividades:

3.1.1.1-Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

3.1.1.2-Periodontia especializada;

3.1.1.3-Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

3.1.1.4-Endodontia; e

3.1.1.5-Atendimento a portadores de necessidades especiais;

3.1.1.6 – Realizar serviços de próteses dentárias.

3.2 - Objetivos Específicos:

3.2.1 - Atender à demanda por serviços especializados em odontologia. (em 2014 a cobertura populacional da Atenção Básica é de 65,19%) Fonte: DAB/MS Novembro2014

3.2.2 - Ampliar a oferta de procedimentos odontológicos com a incorporação de procedimentos especializados, além dos básicos.

3.2.1 -Manter em funcionamento o C.E.O. “Drº. José Cesar Martins”.

3.2.2 - Qualificar as equipes de atenção básicas odontológicas (U.B.S.) através do Apoio Matricial ofertando Capacitação/ Treinamentos para a mesma.

3.2.3 – Manter os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos odontológicos do CEO, realizando a compra de serviços (materiais e mão de obra, para a confecção de próteses dentárias).

3.2.4 – Compra de peças sobre faltantes para a manutenção, prevenção e corretiva.

Para o alcance dos objetivos acima descritos, as Ações e os serviços, serão executados no C.E.O., avenida Washington Luiz, 1168 – Vila São Carlos, no horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 7h30 as 17h00.

4 – Justificativa

Com a implantação do programa Brasil Sorridente – Política Nacional que é um programa do governo federal que tem mudado a Atenção da Saúde Bucal no Brasil. De modo a garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população brasileira, o Brasil Sorridente reúne uma série de ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS)

As principais linhas de ação do programa são:

1. Reorganização da Atenção Básica em saúde bucal, principalmente com a implantação das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família;
2. Ampliação e qualificação da Atenção Especializada, em especial com a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Com a expansão do conceito de atenção básica, e o conseqüente aumento da oferta de diversidade de procedimentos, fazem-se necessários, também, investimentos que propiciem aumentar o acesso aos níveis secundário e terciário de atenção. Para fazer frente ao desafio de ampliar e qualificar a oferta de serviços odontológicos especializados foi criado o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO” Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) são estabelecimentos de saúde, participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, classificadas como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade. Os Centros de especialidades Odontológicas estão preparados para oferecer à população, no mínimo , os seguintes serviços:

- » Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca.
- » Periodontia especializada

- » Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros
- » Endodontia
- » Atendimento a portadores de necessidades especiais

Os centros são uma das frentes de atuação do Brasil Sorridente. O tratamento oferecido nos Centros de Especialidades Odontológicas é uma continuidade do trabalho realizado pela rede de atenção básica e no caso dos municípios que estão na Estratégia Saúde da Família, pelas equipes de saúde bucal.

Os profissionais da atenção básica são responsáveis pelo primeiro atendimento ao paciente e pelo encaminhamento aos centros especializados apenas casos mais complexos.

Cada Centro de Especialidade Odontológica credenciado recebe recursos do Ministério da Saúde. A implantação de Centros de especialidades funciona por meio de parceria entre estados, municípios e o governo federal, isto é o Ministério da Saúde faz o repasse de uma parte dos recursos e Estados e municípios contribuem com outra parcela:

Existem três tipos de CEO e cada um deles recebe um valor de incentivo para implantação e custeio, repassado pelo Ministério da Saúde:

» Incentivo de implantação - para construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos odontológicos:

- R\$ 60 mil para CEO Tipo I (com 3 cadeiras odontológicas)
- R\$ 75 mil para CEO Tipo II (de 4 a 6 cadeiras odontológicas)
- R\$ 120 mil para CEO Tipo III (acima de 7 cadeiras odontológicas)

» Incentivo de custeio - mensal:

- R\$ 8.250 mil para CEO Tipo I
- R\$ 11.000 mil para CEO Tipo II
- R\$ 19.250 mil para CEO Tipo III

O CEO deve realizar uma produção mínima mensal em cada especialidade, definida na Portaria 1.464/GM, de 24 de junho de 2011. A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO poderá ser suspensa, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, e será mantida até a regularização da produção mínima mensal.

Os procedimentos da produção mínima mensal em cada especialidade são identificados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e

Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) com o atributo complementar "Monitoramento CEO".

Dentre desta filosofia de ofertar tratamentos especializados, e que não são realizados na Atenção Básica, o município de Mogi Guaçu pleiteou e conseguiu através da portaria 352 de 21/07/2010, a instalação do C.E.O. "Drº. José Cesar Martins", instalado a avenida Washington Luiz, 1168 – Vila São Carlos, onde são realizados os procedimentos especializados, tais procedimentos devem ser alcançados mensalmente, sob pena de perda do credenciamento do C.E.O. o que acarretara prejuízo de ordem financeira (perda de subsídio, enviada pelo Ministério da Saúde).

Portanto, a manutenção do funcionamento do C.E.O. é de interesse a população guaçuana, e causa deste projeto, para continuarmos a prestação dos serviços odontológicos.

- População: 139.211 (2012)
- Densidade Demográfica: 171 hab/km²
- PIB Per capita: 22.481,49 (2011)
- % da população em extrema pobreza: 1,34 (2010)
- % da população com plano de saúde: 44,91 (Dezembro / 2013)

5- Metas

Meta 1 - Manter as atividades do C.E.O. "Drº. José Cesar Martins"

Meta 2- Garantir que as Unidades Básicas de Saúde, continuem a ter como referência o C.E.O. "Drº. José Cesar Martins", e o C.E.O. continue a ofertar e a executar as ações específicas de cada programa de saúde preconizado pelo Ministério da Saúde considerando a produção contratada, tais ações serão realizadas através dos seguintes serviços, pelas metas exigidas pelo Ministério da Saúde:

Meta	Especificação	Profissional	Indicador físico	Quantidade
1	Procedimentos básicos (pacientes com necessidades especiais)	Cirurgião-dentista especialista em pacientes com necessidades especiais / Auxiliar de gabinete odontológico TSB	Atendimentos com procedimento mensal	110 procedimentos
2	Procedimentos de periodontia	Cirurgião-dentista especialista em periodontia / Auxiliar de gabinete odontológico TSB	Atendimentos com procedimento mensal	90 procedimentos
3	Procedimentos de endodontia	Cirurgião-dentista especialista em endodontia / Auxiliar de gabinete odontológico TSB	Atendimentos com procedimento mensal	60 procedimentos
4	Procedimentos de cirurgia oral	Cirurgião-dentista especialista em buco-maxilo facial / Auxiliar de gabinete odontológico TSB	Atendimentos com procedimento mensal	90 procedimentos

5	Prótese dentaria	Cirurgião-dentista especialista em moldagens de próteses dentaria / Auxiliar de gabinete odontológico TSB	Unidades de prótese mensal	51 próteses
6	Radiografias panorâmicas	Cirurgião-dentista especialista em radiologia	Atendimentos com procedimento mensal	150 procedimentos

Meta 3 – Dar apoio matricial e de aperfeiçoamento profissional as unidades básicas.

Os profissionais responsáveis pelos serviços de odontologia deverão ter formação em curso de odontologia, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

Meta 4 – Contratação de 05 (cinco) auxiliares odontológicas (técnico em saúde bucal) – visando a maior produtividade e qualidade nos atendimentos, faz-se necessário o trabalho a 4 mãos, onde a auxiliar odontológica desempenha papel fundamental na prestação do serviço.

O profissional responsável pelo serviço de auxiliar odontológica deverá ter formação 2 graus completo; Idade igual ou maior de 18 anos; Conhecimentos básicos: Informática (Windows, Word e Excel), Internet (Explorer) e formação como ASB (auxiliar de saúde bucal) e ou THD (técnico em higiene dental).

Meta 5 – Compra de equipamentos odontológicos para ser utilizado no CEO - Valor estimado em R\$ 15.000,00

6 - Monitoramento e Avaliação das Metas

6.1 - A **ENTIDADE** receberá o repasse financeiro, pelo atendimento de 80% (oitenta) a 100% (cem por cento) das metas estabelecidas neste Anexo, para o cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho.

6.2 - As metas serão avaliadas e monitoradas mensalmente através de relatórios oficiais do Sistema fornecido pelo Ministério da Saúde (SIAB) e ou através de Sistema de informação do próprio do Município (WINSAUDE).

6.3 - Atestados médicos e Férias justificarão o não cumprimento das metas, sendo essas não consideradas no mês de referência.

6.4 – Detalhamentos Anexo I.

6.5 - Todo o pessoal necessário para o cumprimento das metas pactuadas deverá ser contratado, por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade.

7 - Cronograma de Desembolso

Previsão de Início: JANEIRO /2021		Previsão de Término Dezembro / 2021	
Parcelas			
Número de Parcelas 12 Parcelas	Valor de Cada Parcela R\$ 68.648,97	Total R\$ 823.787,75	

MÊS	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
JAN/2021	Gestão compartilhada CEO - Profissionais / Instrumentais/ consumo	R\$ -	R\$ 68.648,97
FEV/2021	Gestão compartilhada CEO - Profissionais / Instrumentais/ consumo	R\$ -	R\$ 68.648,97
MAR/2021	Gestão compartilhada CEO - Profissionais / Instrumentais/ consumo	R\$ -	R\$ 68.648,97
ABR/2021	Gestão compartilhada CEO - Profissionais / Instrumentais/ consumo	R\$ -	R\$ 68.648,97
MAI/2021	Gestão compartilhada CEO - Profissionais / Instrumentais/ consumo	R\$ -	R\$ 68.648,97
JUN/2021	Gestão compartilhada CEO - Profissionais / Instrumentais/ consumo	R\$ -	R\$ 68.648,97
JUL/2021	Gestão compartilhada CEO - Profissionais / Instrumentais/ consumo	R\$ -	R\$ 68.648,97
AGO/2021	Gestão compartilhada CEO - Profissionais / Instrumentais/ consumo	R\$ -	R\$ 68.648,97
SET/2021	Gestão compartilhada CEO - Profissionais / Instrumentais/ consumo	R\$ -	R\$ 68.648,97
OUT/2021	Gestão compartilhada CEO - Profissionais / Instrumentais/ consumo	R\$ -	R\$ 68.648,97
NOV/2021	Gestão compartilhada CEO - Profissionais / Instrumentais/ consumo	R\$ -	R\$ 68.648,97
DEZ/2021	Gestão compartilhada CEO - Profissionais / Instrumentais/ consumo	R\$ -	R\$ 68.648,97

Os recursos descritos serão utilizados, com as seguintes despesas abaixo detalhado, tendo como objetivo:

7.1 - Remuneração e aperfeiçoamento do corpo técnico, e demais profissional da Saúde;

7.2 - Aquisição, manutenção e conservação das instalações e equipamentos necessários a execução do objeto.

7.3 – Aquisição de Materiais de Limpeza e Escritório

8- Autenticação

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Saúde de Mogi Guaçu, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos ou dotações consignadas nos orçamentos deste Poder na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,


Mogi Guaçu, 18 de Dezembro de 2020.

Pedro Eduardo Lealdini
Coordenador de Saúde Bucal

10 - Avaliação do Plano de Trabalho

Foi este Plano analisado nesta data pela Secretaria Municipal de Saúde, dando seu parecer Favorável, estando à entidade autorizada a realização do Projeto.

Mogi Guaçu, 18 de Dezembro de 2020.



Clara Alice Franco de Almeida Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde de "08 de Abril"

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Programa nº 008/2021 , a Gestão Compartilhada, atividades para atendimento à população, afim de complementar a Atenção Primária à Saúde (Odontológica), oferecendo serviços especializados em : endodontia, periodontia, cirurgia bucal, próteses odontológicas e pacientes com necessidades especiais no município de Mogi Guaçu, considerando a Portaria nº 2.488/11

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do **CONTRATO DE PROGRAMA** acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 18 de Dezembro de 2020.


CARLOS NELSON BUENO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril


WALTER CAVEANHA

Prefeito Municipal Mogi Guaçu